



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (UNIPAMPA) Nº 01, 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

### **Regulamenta as atividades curriculares de extensão para o Curso de Engenharia de Produção**

A Comissão do Curso de Engenharia de Produção (CoCEP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), considerando Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e a Resolução nº 317, de 29 de abril de 2021, que regulamenta a inserção das atividades de extensão nos cursos de graduação, presencial e a distância, da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e a Instrução normativa da Unipampa número 18, de 05 de agosto de 2021 que normatiza o Programa Institucional UNIPAMPA Cidadã.

#### **RESOLVE:**

**INSTITUIR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES  
NORMATIVAS PARA A INSERÇÃO DA  
EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO  
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.**

#### **CAPÍTULO 1**

##### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As Atividades Curriculares de Extensão para o Curso de Engenharia de Produção, em consonância com a Resolução nº 317 de 2021 e Instrução normativa nº 18 de 2021, serão implementadas segundo os termos desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** - A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UNIPAMPA e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo Único. São consideradas atividades de extensão as ações que promovam a interação da comunidade acadêmica da UNIPAMPA com a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do(a) discente.

**Art. 3º** - As ações de extensão universitária, para fins de inserção curricular, poderão ser realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos e eventos.

I - PROGRAMA é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - PROJETO é uma ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;

III - CURSO é uma atividade de formação de curta duração com o objetivo de estimular o desenvolvimento intelectual, humano, tecnológico e científico;

IV - EVENTO são atividades pontuais de caráter artístico, cultural ou científico.

**Art. 4º** - Projetos e programas devem compor, no mínimo, 80% da carga horária total das atividades curriculares de extensão.

**Art. 5º** - As ações de extensão serão inseridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) por meio de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) ofertadas como:

I - atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE): constituídas por programas e/ou projetos;

II - atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV): atividades vinculadas a Componentes Curriculares Obrigatórios ou Complementares de Graduação, com carga horária total ou parcial de extensão, discriminada na matriz curricular, ementa e no plano de ensino;

§ 1º as ações de extensão que compõem as Atividades Curriculares de Extensão devem estar registradas na Pró Reitoria de Extensão e Cultura;

§ 2º a carga horária das Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV) deverá ser múltipla de 5 horas.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

**Art. 6º** - As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) integram o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com 420 horas, correspondem a 11,67% da carga horária total do curso e devem ser integralizadas pelo discente na forma de:

- I. as Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV) contemplam carga horária total de 300 (trezentas) horas de atividades em programa, projeto, curso e/ou evento.
- II. as Atividades Curriculares correspondentes a UNIPAMPA Cidadã contemplam carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, conforme Resolução nº 317 de 2021.

§ 1º. as cargas horárias de ações referentes às Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas não poderão ser contabilizadas em mais de um componente curricular, assim como, na UNIPAMPA Cidadã.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** A Comissão de Curso deverá indicar, através de sistema de rodízio, um ou mais docentes, para exercerem a função de Supervisor(es) de Extensão com as seguintes atribuições:

- I. apresentar para os discentes os programas e projetos de extensão, evidenciando os objetivos, relevância e forma de realização;
- II. dar ciência e aprovar a proposta de trabalho comunitário, que será realizado no Programa UNIPAMPA Cidadã, tendo em vista o início das atividades pelos discentes;
- III. acompanhar, avaliar e validar a atividade curricular de extensão denominada “UNIPAMPA Cidadã”;
- IV. emitir parecer favorável, ou não, a aprovação das atividades realizadas no Programa UNIPAMPA Cidadã, após a avaliação do relatório e dos documentos entregues pelos discentes;
- V. emitir parecer favorável, ou não, a aprovação das atividades de Extensão Específicas realizadas pela UNIPAMPA ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil ou exterior, obedecendo o limite de 150 (cento e cinquenta) horas;
- VI. avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelos(as) discentes de acordo com o PPC;
- VII. acompanhar e validar as Atividades Curriculares de Extensão Específicas, desenvolvidas pelos discentes, a partir dos documentos comprobatórios apresentados junto à Secretaria Acadêmica;
- VIII. promover e coordenar sessão de pôsteres, com periodicidade semestralmente, para divulgação das atividades extensionistas realizadas pelos discentes do curso de Engenharia de Produção à comunidade acadêmica e externa;
- IX. encaminhar os respectivos pareceres à Comissão do Curso de Engenharia de Produção (COCEP) para ciência e aprovação e, logo após, à Secretaria Acadêmica para registro da carga horária a ser validada.

**Art. 8º** Para o exercício das funções de supervisor de extensão poderão ser alocadas até 2 (duas) horas semanais de trabalho, para cada docente, como encargo docente.

## **CAPÍTULO 4**

### **DO COMPONENTE CURRICULAR COM ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO VINCULADAS**

**Art. 9º** O registro da execução das Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas a componentes curriculares obrigatórios, com a respectiva carga horária e data da realização, bem como, a frequência do discente e o resultado da avaliação de aprendizagem são de responsabilidade do(s) docente(s) responsável(eis) pela atividade/projeto/programa de extensão ao qual o discente está vinculado.

§ 1º no Plano de Ensino, além da carga horária de extensão, deverá ser indicado o programa ou projeto de extensão no qual as atividades serão desenvolvidas. Mais de um projeto/programa poderá ser indicado para cada componente de Atividades Curriculares de Extensão.

§ 2º um projeto ou programa poderá estar vinculado, no mesmo semestre, a mais de uma componente de Atividades Curriculares de Extensão.

§ 3º para fins de Carga horária de Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas, o discente poderá aproveitar um máximo de 150 (cento e cinquenta) horas, de atividades de extensão, realizadas em outro curso, ou até mesmo outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 4º para fins de Carga horária de Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas, o discente poderá aproveitar carga horária integralizada em projetos/programas de extensão, coordenados por docentes do curso (docentes que ministram componentes específicas e/ou profissionalizantes). Estes projetos/programas precisam estar vinculados aos componentes de Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas.

Parágrafo Único. A aprovação no Componente Curricular de Extensão Vinculada está condicionada a apresentação das atividades desenvolvidas no projeto/programa pelo discente e/ou grupo de discentes executores, em sessão de pôsteres de divulgação de atividades extensionistas do curso de Engenharia de Produção, que ocorrerá semestralmente, sob coordenação da Supervisão de Extensão.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE**

**Art. 10º** Para validação da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão Específicas ou Vinculadas, o discente deve participar da equipe executiva das ações de extensão.

**Art. 11º** Os discentes poderão solicitar aproveitamento das atividades de extensão realizadas pela UNIPAMPA, ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e/ou exterior, obedecendo o limite de 150 (cento e cinquenta) horas.

§ 1º a carga horária de ações de extensão executadas em outras IES, no Brasil e/ou Exterior, poderá ser validada pelo Supervisor de Extensão como Atividade Curricular de Extensão Vinculada, de acordo com a carga horária definida nesta instrução normativa.

**Art. 12°** é de responsabilidade do discente solicitar o aproveitamento das Atividades Curriculares de Extensão Específicas, junto à Secretaria Acadêmica, no prazo definido no calendário acadêmico de graduação:

- I. o discente deve anexar ao requerimento a cópia dos documentos comprobatórios, com indicação de carga horária de atividades, autenticados por TAE mediante apresentação dos originais;
- II. o requerimento deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica, em 2 (duas) vias, assinado pelo discente e o TAE que o recepcionou, contendo o conjunto dos documentos entregues;
- III. uma cópia é retida pela Secretaria Acadêmica e a outra deve ser entregue ao discente, com comprovante da entrega dos documentos.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROGRAMA UNIPAMPA CIDADÃ**

**Art. 13°** Para participar do Programa UNIPAMPA Cidadã o discente poderá escolher o local onde realizará as atividades de trabalho comunitário, dentre as instituições públicas, entidades filantrópicas, organizações ou associações da sociedade civil organizada que atuem junto a pessoas em situação de vulnerabilidade:

- I. o discente deverá comunicar o Supervisor de Extensão o local escolhido e a carga horária, os períodos de trabalho e o tipo de trabalho que irá realizar;
- II. o horário e os períodos de realização do trabalho comunitário serão definidos de forma consensual entre o discente e a entidade/organização onde será realizada a atividade.

**Art. 14°** Após finalizada as atividades do Programa UNIPAMPA Cidadã, o discente deverá fazer apresentação do relatório, organizada pelo Supervisor de Extensão, da atividade realizada e, que deve abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

- I. história, característica e importância da entidade onde realizou as atividades;
- II. atividades desempenhadas pelo discente na entidade demonstrando a metodologia, público-alvo, efeitos e resultados da ação.

**Art. 15°** Para comprovação das atividades realizadas no Programa UNIPAMPA Cidadã, o discente deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Acadêmica:

- I. certificação ou comprovante da participação da instituição onde foi realizado o trabalho, informando o tipo de atividade, período de realização e carga horária.
- II. apresentação do relatório abrangendo, no mínimo, os tópicos relacionados no Anexo 01 e de acordo com as normas de formatação da Biblioteca.

## **CAPÍTULO 7**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16°** O Curso de Engenharia de Produção realizará a auto-avaliação, com periodicidade anual, do processo de desenvolvimento das Atividades Curriculares de Extensão, no sentido de aprimorar e aperfeiçoar os resultados.

**Art. 17°** Os Planos de Ensino de ACE, serão aprovados pela Comissão de Curso a cada semestre, devendo constar todos os programas/projetos a ele vinculados.

**Art. 18°** Os casos pendentes serão discutidos pela Comissão de Curso.

**Art. 19°** O presente Regulamento entrará em vigor a partir do I Semestre 2023.

A Comissão do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Pampa, em Bagé, 07 de dezembro de 2022.

## ANEXO I – RELATÓRIO UNIPAMPA CIDADÃ

**Nome:**  
**Matrícula:**  
**Curso de graduação:**  
**Campus:**  
**Data de entrega:**  
**Assinatura:**

### 1. Entidade onde se realizou o Unipampa Cidadã

Nome:  
Endereço:  
Cidade / Estado:  
Responsável pela entidade:  
Assinatura do responsável pela entidade:

### 2. Informações sobre o trabalho realizado

Período de realização:  
Carga horária total:  
Periodicidade:  
Público da ação:  
Número de pessoas alcançadas pela ação:  
Descrição do trabalho realizado:

### 3. Reflexões sobre a “Unipampa Cidadã”

Descreva a importância da realização desta atividade para sua formação pessoal e profissional:

### 4. Avaliação do supervisor de extensão

4.1. Considerações:

- Aprovado
- Não aprovado

**Nome do supervisor de extensão:**